



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ÍNDICE

- ✓ OBJETO
- ✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ✓ ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS
- ✓ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
- ✓ FASE DE LANCES
- ✓ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- ✓ HABILITAÇÃO
- ✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- ✓ VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ✓ SANÇÕES
- ✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
- ✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
- ✓ DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- ✓ ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
- ✓ ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, compreendendo a disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromático A3, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos e demais suprimentos (exceto papel), suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da **Resolução nº 02, de 02 de outubro de 2024**.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 06 de novembro de 2026 às 08h00 (horário Brasília)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 06 de novembro de 2026 das 08h00 às 09h00 (horário Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

Dia: 06 de novembro de 2026 das 09h00 até às 12h00 (horário Brasília)

1.2. A contratação será realizada em lote único, conforme tabela a seguir.

Lote 001

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Disponibilização mensal de 10 impressoras multifuncionais laser monocromáticas, conforme Termo de Referência.	12	MÊS	R\$ 1.826,07	R\$ 21.912,84
2	Disponibilização mensal de 1 impressora multifuncional policromática A3, conforme Termo de Referência.	12	MÊS	R\$ 289,50	R\$ 3.474,00
3	Impressões monocromáticas sob demanda.	18.000	Unidade	R\$ 0,05	R\$ 900,00
4	Impressões coloridas sob demanda.	6.996	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 3.498,00
CUSTO ESTIMADO TOTAL					R\$ 29.784,84

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.784,84 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

1.3. Será realizada Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global do lote único, devendo o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3.1 A contratação em lote único justifica-se pela natureza integrada da solução de outsourcing, que compreende disponibilização dos equipamentos, manutenção, fornecimento de suprimentos, suporte técnico e gerenciamento/bilhetagem, de modo que a fragmentação entre fornecedores distintos poderia comprometer a gestão, a responsabilização pela disponibilidade dos equipamentos e a eficiência operacional, além de não se mostrar economicamente vantajosa.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições legalmente exigidas, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa é realizada considerando o valor correspondente à contratação inicial de 12 meses.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, recebimento, medição, pagamento, manutenção, assistência técnica, substituição de equipamentos, fornecimento de suprimentos, bilhetagem, responsabilidades e demais obrigações da contratada, inclusive vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não há fracionamento indevido da despesa, considerando contratações realizadas ou previstas para objetos de mesma natureza no exercício.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS;

Centro de Custo: 0100100003 - Manutenção e Encargos com a Administração da Câmara Municipal;

Despesa 05

Desdobramento: **3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos;**

Desdobramento: **3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.1.1. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.1.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.1.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.1.6. Equiparam-se aos autores do serviço as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.1.7. Aplica-se o disposto nas vedações acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras <https://bll.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo dos equipamentos disponibilizados, quando aplicável, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta deverá identificar expressamente a marca e o modelo dos equipamentos multifuncionais ofertados e ser acompanhada, quando solicitada, de ficha técnica, manual, catálogo ou documentação oficial do fabricante suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações mínimas do Termo de Referência.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, equipamentos, peças, produtos, materiais, toners, cartuchos, suprimentos, softwares, licenças eventualmente necessárias, manutenção, suporte, deslocamentos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, exceto exclusivamente o papel, que permanecerá sob responsabilidade da Contratante.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo próprio sistema e pela legislação aplicável.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” às declarações disponibilizadas pelo sistema, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.2.4. Encerrada a fase de lances, o fornecedor mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo estabelecido no item 7.3, proposta readequada ao lance final, contendo os preços unitários de todos os itens que compõem o lote, bem como os respectivos valores totais, observados os limites de aceitabilidade previstos neste Aviso.

7.3. Se necessário, serão solicitados documentos complementares no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação no sistema, não havendo prorrogação de prazo, salvo decisão fundamentada da Administração em situação excepcional compatível com a legislação e com as regras do sistema.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.3.1. Constituem preços máximos aceitáveis os preços unitários estimados de cada item, constantes da tabela do item 1.2 deste Aviso. Será desclassificada a proposta que, após eventual negociação, mantiver preço unitário superior ao limite estabelecido para qualquer item, ainda que o valor global seja inferior ao estimado para o lote, observadas as disposições deste Aviso e da legislação aplicável.

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou o menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, equipamentos, peças, suprimentos, mão de obra, deslocamentos e demais custos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de composição de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante, do fiscal técnico, da área de Tecnologia da Informação ou de outra área especializada da Câmara Municipal.

7.9.1. A análise técnica poderá exigir a conferência da marca e do modelo ofertados, da documentação oficial do fabricante e da compatibilidade cumulativa com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, não sendo admitido equipamento de categoria inferior ao padrão exigido.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, devendo ser apresentados no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no próprio sistema.

8.1.1. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL COMPRAS e o prazo estabelecido na convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1.2. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do fornecedor apresentada dentro do prazo original e desde que haja justificativa aceita pelo Agente de Contratação, o prazo poderá ser prorrogado, por período expressamente definido na decisão, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica, a isonomia entre os participantes e a ausência de prejuízo à celeridade do procedimento.

8.1.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do fornecedor, observadas as disposições deste Aviso e da legislação aplicável, prosseguindo-se, se for o caso, com a análise da proposta subsequente, na ordem de classificação.

8.1.3.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.1.4. O licitante deverá acompanhar as mensagens, convocações e demais comunicações realizadas no sistema **BLL COMPRAS**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos prazos e das solicitações efetuadas durante a sessão pública.

8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos disponíveis.

8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação ou inabilitação quando a medida depender de esclarecimento ou diligência compatível com a legislação.

8.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando legalmente cabível.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.11. A verificação dos documentos de habilitação do fornecedor mais bem classificado será realizada no sistema de cadastramento mantido pela Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 02/2024.

8.11.1. Caso seja necessário o envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o Agente de Contratação solicitará seu envio por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições legalmente exigidas, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso, previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste aviso.

12.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso de Contratação Direta), especialmente quanto à utilização de equipamentos energeticamente eficientes, ao uso racional de papel por meio de impressão frente e verso quando tecnicamente aplicável, à manutenção preventiva para prolongamento da vida útil dos equipamentos e à coleta e destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, unidades de imagem, recipientes de tinta, peças substituídas, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução, inclusive logística reversa quando aplicável.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O procedimento será divulgado no <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso, ressalvadas as especificações técnicas do Termo de Referência quando constituírem exigência mais detalhada e compatível com o objeto.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.13.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular nas hipóteses legais, inclusive para eventual compartilhamento necessário à instrução, controle e publicidade da contratação, observadas as exigências legais.

14. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1. Será observado, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

14.2. Após análise das características do objeto e da pesquisa de mercado realizada nos autos, verificou-se a existência de fornecedores de diferentes portes e regimes empresariais, não se identificando, de forma suficiente, elementos que demonstrem que a restrição da participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte resultaria em condição mais vantajosa para a Administração.

14.3. O objeto da presente contratação consiste na prestação integrada de serviços de outsourcing de impressão, abrangendo, além do fornecimento/disponibilização dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, suprimentos e consumíveis, suporte técnico e demais obrigações necessárias à adequada execução contratual.

14.4. Considerando a natureza integrada do objeto, a Administração avaliou que a limitação da participação exclusivamente às ME/EPP poderia reduzir o universo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fornecedores aptos a atender integralmente às especificações e às condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

14.5. A manutenção da ampla concorrência mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, por possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores potencialmente aptos à execução integral do objeto, favorecendo a competitividade, a obtenção de proposta economicamente vantajosa e a adequada prestação dos serviços.

14.6. Ressalta-se que a opção pela ampla concorrência não implica afastamento dos benefícios e prerrogativas assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, os quais serão observados quando cabíveis e aplicáveis ao procedimento.

14.7. Dessa forma, considerando as características do objeto, a pesquisa de mercado realizada, o perfil dos potenciais fornecedores e a necessidade de assegurar ampla competitividade, fica justificada a não adoção de participação exclusiva ou restrita às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mantendo-se a participação ampla no presente procedimento.

14.8. A presente justificativa integra o processo administrativo e fundamenta a decisão da Administração quanto à forma de participação estabelecida neste Edital, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nova Andradina - MS, 28 de outubro de 2026.

FABIO

ZANATA:519

81378120

Assinado de forma
digital por FABIO
ZANATA:51981378120
Dados: 2026.10.28
12:11:53 -04'00'

FÁBIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratação:

KATIA DE MATOS INACIO

DESTEFANI:02325176142

Assinado de forma digital por KATIA DE MATOS INACIO
DESTEFANI:02325176142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=34028316000103, ou=presencial, cn=KATIA DE
MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
Dados: 2026.10.28 12:09:16 -04'00'

Katia de Matos Inácio Destefani

Agente de Contratação e Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Observação: AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTREM NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.

1.3. Habilitação jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. No caso de cooperativa, quando admitida pela natureza do objeto: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização e demais documentos legalmente exigíveis;
- h. No caso de ME e EPP que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006: certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.**

1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.5. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, especialmente prestação de serviços de outsourcing de impressão ou solução equivalente que envolva disponibilização/locação de equipamentos de impressão, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos e suporte técnico;

b) Identificação expressa da marca e do modelo das impressoras multifuncionais ofertadas, acompanhada de ficha técnica, manual, catálogo ou documentação oficial do fabricante que permita verificar, de forma objetiva, o atendimento cumulativo às especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

c) Para os modelos ofertados como equivalentes ou superiores às referências Brother DCP-L5662DN e HP OfficeJet Pro 7740, a licitante deverá demonstrar a equivalência ou superioridade em todos os requisitos mínimos essenciais do Termo de Referência; desempenho superior em um aspecto não compensará o descumprimento de outro requisito mínimo essencial.

1.7. Declarações:

a) Declaração conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO IV**;

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, quando cabível à Administração;

c) Consulta às certidões consolidadas de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, quando cabível à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: (Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, compreendendo a disponibilização de 10 (dez) impressoras multifuncionais monocromáticas e 1 (uma) impressora multifuncional policromática com suporte ao formato A3, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toner, cartuchos e demais insumos (exceto papel), suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização mensal de 10 impressoras multifuncionais laser monocromáticas, conforme este Termo de Referência	Brother DCP-L5662DN (referência)	MÊS	12	R\$ 1.826,07	R\$ 21.912,84
2	Disponibilização mensal de 1 impressora multifuncional policromática A3, conforme este Termo de Referência	HP OfficeJet Pro 7740 (referência)	MÊS	12	R\$ 289,50	R\$ 3.474,00
3	Impressões monocromáticas sob demanda	Não se aplica	Unidade	18.000	R\$ 0,05	R\$ 900,00
4	Impressões coloridas sob demanda	Não se aplica	Unidade	6.996	R\$ 0,50	R\$ 3.498,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 29.784,84

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada, por se destinar ao atendimento permanente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS. Eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração de vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamentação da contratação, que consiste na referência aos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 18/2026 e no Estudo Técnico Preliminar juntados ao Processo Administrativo SIGA nº CM-ADM-2026/00452. No levantamento de mercado realizado para o objeto, não foi identificada quantidade suficiente de fornecedores ME/EPP capazes de atender integralmente às exigências, para o tratamento diferenciado e que a restrição poderia comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. A contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS. A necessidade decorre do uso contínuo desses serviços na elaboração e tramitação de proposições legislativas, emissão de ofícios e documentos administrativos, produção de relatórios institucionais, reprodução de documentos e digitalização de processos para fins de arquivamento e tramitação eletrônica. Com a implantação do sistema digital SIGA em 2026, o consumo foi redimensionado para aproximadamente 2.083 impressões mensais, sendo 1.500 páginas monocromáticas e 583 páginas coloridas. O parque atual de impressão encontra-se em avançado estado de uso, com necessidade recorrente de manutenção, substituição de peças e gestão de suprimentos, além da inexistência de equipamento próprio adequado para a demanda de impressão policromática. O levantamento de mercado realizado no ETP comparou aquisição de equipamentos próprios, locação simples e outsourcing de impressão, concluindo pela maior vantajosidade da modalidade híbrida sob os aspectos operacional, econômico e gerencial.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Item no PCA: **43** - Serviços de Outsourcing de Impressão (equipamentos, manutenção, suprimentos e bilhetagem).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo observa o pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, contemplando pagamento fixo mensal pela disponibilização dos equipamentos e pagamento variável pelas páginas efetivamente impressas/copiadas. A solução deverá contemplar, no mínimo, a disponibilização de 10 (dez) impressoras multifuncionais monocromáticas, tendo como modelo de referência a Brother DCP-L5662DN, e 1 (uma) impressora multifuncional policromática que realize impressões de fotos em papel fotográfico sem margem e com suporte ao formato A3, tendo como modelo de referência a HP OfficeJet Pro 7740, ou equipamentos equivalentes/superiores que atendam integralmente às especificações mínimas; instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos nos setores indicados pela Administração; manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes; fornecimento de toners, cartuchos e demais suprimentos necessários, exceto papel; suporte técnico especializado; substituição temporária ou definitiva de equipamento quando a falha comprometer a continuidade dos serviços; e sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem. O fornecimento de papel permanecerá sob responsabilidade da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A solução deverá ser considerada em todo o seu ciclo de vida, contemplando implantação, operação, manutenção, monitoramento, suporte e desmobilização, quando cabível.

A distribuição estimada dos equipamentos por setor poderá ser ajustada pela Administração durante a execução contratual, observada a necessidade institucional, conforme quadro a seguir:

SETOR/UNIDADE ADMINISTRATIVA	EQUIPAMENTO SUGERIDO
Presidência	1 multifuncional monocromática
Departamento Legislativo	1 multifuncional monocromática e 1 multifuncional policromática (que realize impressões de fotos em papel fotográfico sem margem e com suporte ao formato A3)
Departamento Financeiro	1 multifuncional monocromática
Departamento Administrativo	1 multifuncional monocromática
Departamento Jurídico	1 multifuncional monocromática
Gabinetes Parlamentares	1 multifuncional monocromática
Controladoria	1 multifuncional monocromática
Contabilidade	1 multifuncional monocromática
Recursos Humanos	1 multifuncional monocromática
Tecnologia da Informação	1 multifuncional monocromática

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia, manutenção e assistência técnica

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Durante toda a vigência contratual, os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, cabendo ao Contratado assegurar a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e a substituição dos equipamentos quando necessária, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

4.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos disponibilizados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração.

4.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente disponibilizado, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.14. As obrigações de manutenção, suporte, reposição de peças, fornecimento de suprimentos e disponibilidade dos equipamentos permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Os equipamentos disponibilizados deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações funcionais:

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS FUNCIONAIS
Multifuncional monocromática	Modelo de referência Brother DCP-L5662DN ou equivalente/superior; tecnologia laser/eletrofotográfica monocromática, adequada ao uso corporativo e ao formato A4; funções de impressão, cópia e digitalização; velocidade mínima de 40 ppm em A4; impressão automática frente e verso (duplex); ADF para cópia e digitalização multipáginas; digitalização em cores e preto e branco com envio para estação de trabalho ou recurso de rede; conectividade mínima Ethernet e USB com suporte a rede TCP/IP; resolução mínima de impressão de 1.200 x 1.200 dpi ou qualidade equivalente/superior; bandeja principal e alimentação multipropósito; painel de operação e recursos de gerenciamento compatíveis com uso administrativo compartilhado.
Multifuncional policromática A3	Modelo de referência HP OfficeJet Pro 7740 ou equivalente/superior; tecnologia de impressão policromática por jato de tinta ou equivalente; funções de impressão, cópia e digitalização; suporte a papel A3; impressão de fotos sem margem em papel fotográfico; velocidade ISO mínima de 16 ppm em preto; impressão automática frente e verso (duplex) nos formatos suportados; ADF para cópia e digitalização; conectividade mínima Wi-Fi, Ethernet e USB; digitalização em cores; alimentação de papel compatível com A4 e A3; qualidade de impressão colorida compatível com relatórios, documentos institucionais e materiais administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sustentabilidade:

4.19. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados: utilização preferencial de equipamentos com menor consumo de energia e com função de impressão frente e verso automática; racionalização do uso de papel, em alinhamento com a adoção do sistema digital SIGA; destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, unidades de imagem, peças substituídas, embalagens e demais resíduos gerados pela execução contratual, com observância da logística reversa quando aplicável; e adoção de rotinas de manutenção preventiva aptas a prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir descartes prematuros.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.20. Para definição objetiva do padrão mínimo de desempenho, adotam-se como modelos de referência a Brother DCP-L5662DN, para as multifuncionais monocromáticas, e a HP OfficeJet Pro 7740, para a multifuncional policromática A3, nos termos da justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. Serão admitidos equipamentos de outras marcas ou modelos, desde que tecnicamente equivalentes ou superiores e que atendam cumulativamente a todos os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante comprovação por ficha técnica, manual, catálogo ou documentação oficial do fabricante.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.21. Diante das conclusões extraídas do processo, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/soluções:

- a) equipamentos recondicionados ou fora de linha que comprometam a continuidade da prestação do serviço;
- b) suprimentos incompatíveis com os equipamentos ofertados;
- c) solução que não contemple bilhetagem e gerenciamento compatíveis com o ambiente da contratante.

Da exigência de amostra

4.22. Não será exigida amostra para o presente objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.33. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado pela execução do contrato.

Subcontratação

4.34. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega, instalação, configuração e disponibilização integral da solução será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem inicial de serviço, em implantação única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e nos setores/unidades indicados pela Administração.

5.6. A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

A execução do objeto compreenderá, ainda, a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso; a manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, componentes e insumos, exceto papel; a substituição do equipamento quando a falha comprometer a continuidade dos serviços e não puder ser solucionada em tempo razoável; e a disponibilização e manutenção de sistema informatizado de bilhetagem e gerenciamento, com emissão de relatórios mensais que permitam a apuração do consumo de páginas e o acompanhamento do desempenho contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) acompanhamento mensal da bilhetagem, com identificação do consumo monocromático e colorido por equipamento e por setor;
- b) conferência dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva, com registro das intervenções realizadas, peças substituídas e períodos de indisponibilidade;
- c) verificação da regular disponibilização de toners, cartuchos e demais suprimentos necessários, sem ônus adicional para a contratante, exceto papel;
- d) aferição da disponibilidade dos equipamentos e da tempestividade na substituição de equipamentos defeituosos;
- e) controle das comunicações formais entre contratante e contratada, especialmente quanto a ordens de serviço, notificações, glosas e atestos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência do relatório técnico correspondente a cada ordem de serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo assinalado pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Condições de pagamento e prazo:

7.16. A medição ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores de referência constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.17. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. O relatório de manutenção preventiva e demais documentos comprobatórios da execução deverão acompanhar a nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados, sem o que não será realizado o pagamento.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.24. Eventual cessão de crédito observará a legislação aplicável e dependerá de prévia formalização e anuência da Administração, quando cabível, sem prejuízo da integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante **DISPENSA ELETRÔNICA** em razão do valor, com fundamento no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, em razão da natureza integrada da solução e da necessidade de responsabilização única pela disponibilização dos equipamentos, manutenção, suprimentos, suporte técnico e bilhetagem.

8.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.3. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.4. A comprovação do atendimento técnico da solução ocorrerá mediante identificação expressa da marca e do modelo dos equipamentos ofertados e apresentação de ficha técnica, manual, catálogo ou documentação oficial do fabricante, suficientes para demonstrar o atendimento cumulativo às especificações mínimas deste Termo de Referência, vedadas exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.784,84 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme a Pesquisa de Preços com Mapa Comparativo, a Análise Crítica da Pesquisa de Preços e a Cotação nº 15/2026 juntadas aos autos.

9.4. A estimativa foi consolidada pelo Setor de Compras mediante pesquisa em contratações públicas de natureza semelhante e aplicação de média saneada aos preços tecnicamente comparáveis, resultando no valor estimado total de R\$ 29.784,84 para 12 (doze) meses. Eventuais diferenças centesimais decorrentes de arredondamento na composição mensal e anual estão justificadas na Análise Crítica e Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Preços constante dos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Despesa 05

Desdobramento: **3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos;**

Desdobramento: **3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica).**

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Andradina/MS, 28 de outubro de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

Axel Dias Oliveira
Diretor Administrativo

Marcos Roberto Matos
Chefe do TI

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA Nº CM-ADM-2026/00452

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO**

O Poder Legislativo de Nova Andradina/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.487.762/0001-31, com sede na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Processo Administrativo SIGA nº CM-ADM-2026/00452 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, compreendendo a disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromático A3, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos e demais suprimentos (exceto papel), suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	Qt./Un. medida	Valor unitário	Valor total
1	Disponibilização mensal de 10 impressoras multifuncionais laser monocromáticas, conforme Termo de Referência.	12 MÊS	R\$ _____	R\$ _____
2	Disponibilização mensal de 1 impressora multifuncional policromática A3, conforme Termo de Referência.	12 MÊS	R\$ _____	R\$ _____
3	Impressões monocromáticas sob demanda.	18.000 PÁGINAS	R\$ _____	R\$ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4	Impressões coloridas sob demanda.	6.996 PÁGINAS	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL				R\$ _____

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.1.3. A proposta do contratado e os documentos apresentados para comprovação técnica da solução;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições legalmente exigidas, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos, concordância da contratada e atendimento aos demais requisitos legais, não gerando direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Requisitos da contratação: para garantir a qualidade, continuidade e adequada execução dos serviços, a contratação deverá observar integralmente o Termo de Referência e, especialmente, os seguintes requisitos:

3.1.1. Dimensionamento da solução: disponibilização de 10 (dez) impressoras multifuncionais monocromáticas de classe corporativa, tendo como modelo de referência a Brother DCP-L5662DN ou equivalente/superior, e 1 (uma) impressora multifuncional policromática A3, tendo como modelo de referência a HP OfficeJet Pro 7740 ou equivalente/superior.

3.1.2. Multifuncional monocromática: tecnologia laser/eletrofotográfica monocromática adequada ao uso corporativo e ao formato A4; funções de impressão, cópia e digitalização; velocidade mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto em A4; impressão automática frente e verso (duplex); alimentador automático de documentos – ADF para cópia e digitalização multipáginas; digitalização em cores e em preto e branco com envio para estação de trabalho ou recurso de rede; conectividade mínima Ethernet e USB com suporte a rede TCP/IP; resolução mínima de impressão de 1.200 x 1.200 dpi ou qualidade equivalente/superior; bandeja principal e alimentação multipropósito; painel de operação e recursos de gerenciamento compatíveis com uso administrativo compartilhado.

3.1.3. Multifuncional policromática A3: tecnologia de impressão policromática por jato de tinta ou equivalente; funções de impressão, cópia e digitalização; suporte a papel A3; impressão de fotos sem margem em papel fotográfico; velocidade ISO mínima de 16 (dezesesseis) páginas por minuto em preto; impressão automática frente e verso nos formatos suportados; ADF para cópia e digitalização; conectividade mínima Wi-Fi,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ethernet e USB; digitalização em cores; alimentação de papel compatível com A4 e A3; qualidade de impressão colorida compatível com relatórios, documentos institucionais e materiais administrativos.

3.1.4. A indicação dos modelos Brother DCP-L5662DN e HP OfficeJet Pro 7740 constitui referência técnica objetiva de desempenho e qualidade, admitindo-se equipamentos de outra marca ou modelo tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam cumulativamente às especificações mínimas, mediante comprovação por ficha técnica, manual, catálogo ou documentação oficial do fabricante. Não serão aceitos equipamentos de categoria inferior.

3.1.5. A contratada deverá instalar, configurar, testar e integrar os equipamentos à infraestrutura de rede da Câmara Municipal, incluindo drivers, softwares e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

3.1.6. O prazo para entrega, instalação, configuração e disponibilização integral da solução será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem inicial de serviço, em implantação única.

3.1.7. Durante toda a vigência contratual, os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, cabendo à CONTRATADA assegurar a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e a substituição dos equipamentos quando necessária, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

3.1.8. A manutenção e a assistência técnica serão prestadas com vistas a manter os equipamentos disponibilizados em perfeitas condições de uso e de disponibilidade durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional além dos preços contratados.

3.1.9. A manutenção corretiva será realizada pelo próprio Contratado ou, quando cabível, por assistência técnica por ele indicada e sob sua integral responsabilidade, de acordo com as normas técnicas específicas e as exigências deste Contrato.

3.1.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento.

3.1.11. As peças que apresentarem vício ou defeito durante a execução deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais ou tecnicamente compatíveis, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.1.12. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício, defeito ou falha no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

3.1.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

3.1.14. Na hipótese de a solução definitiva não poder ocorrer no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente disponibilizado, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.1.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou sem a apresentação de justificativa aceita, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

3.1.16. O custo referente ao transporte, retirada, devolução, remanejamento e demais deslocamentos dos equipamentos necessários à manutenção, reparação ou substituição será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.17. As obrigações de manutenção, suporte, reposição de peças, fornecimento de suprimentos e disponibilidade dos equipamentos permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer e repor todos os suprimentos necessários à impressão, inclusive toners, cartuchos, tintas, unidades de imagem e demais itens de consumo aplicáveis, exceto papel, que permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.19. A reposição de suprimentos deverá ocorrer preventivamente, em prazo suficiente para evitar interrupção dos serviços, cabendo à CONTRATADA manter estoque e logística compatíveis com a demanda da Câmara Municipal.

3.1.20. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por canal formal de atendimento, com registro dos chamados, acompanhamento das ocorrências e adoção das providências necessárias dentro dos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem apto a registrar os contadores de páginas por equipamento e diferenciar páginas monocromáticas e coloridas.

3.1.22. O sistema de gerenciamento e bilhetagem deverá permitir a emissão de relatórios mensais auditáveis de consumo por equipamento, contendo, no mínimo, as leituras inicial e final dos contadores, a quantidade de páginas faturáveis e a consolidação do período.

3.1.23. O faturamento da parcela variável ocorrerá exclusivamente com base nas páginas efetivamente impressas ou copiadas e registradas pelo sistema de bilhetagem, não sendo faturáveis digitalizações, páginas de teste ou páginas produzidas exclusivamente em procedimentos de manutenção.

3.1.24. A Administração poderá determinar o remanejamento dos equipamentos entre setores, conforme necessidade institucional, cabendo à CONTRATADA prestar o apoio técnico necessário quando solicitado.

3.1.25. É vedado o fornecimento de equipamentos recondicionados ou fora de linha que comprometam a continuidade da prestação, bem como de suprimentos incompatíveis com os equipamentos ofertados ou de solução que não contemple bilhetagem e gerenciamento compatíveis com o ambiente da CONTRATANTE.

3.1.26. A CONTRATADA será responsável pela coleta e destinação ambientalmente adequada de cartuchos, toners, recipientes de tinta, unidades de imagem, peças substituídas, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução, inclusive logística reversa quando aplicável.

3.1.27. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, incluindo utilização preferencial de equipamentos com menor consumo de energia e função de impressão frente e verso automáticos, racionalização do uso de papel, manutenção preventiva apta a prolongar a vida útil dos equipamentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução.

3.1.28. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

continuidade, manutenção, assistência técnica e perfeito funcionamento da solução durante toda a vigência.

3.1.29. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos, peças, suprimentos, ferramentas, softwares, deslocamentos, transporte, fretes, seguros, tributos e demais despesas necessárias à prestação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto o fornecimento de papel.

3.2. Modelo de Execução do Objeto

3.2.1. O prazo para entrega, instalação, configuração e disponibilização integral da solução será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem inicial de serviço, em implantação única.

3.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

3.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados, testados e disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e nos setores ou unidades indicados pela Administração.

3.2.4. A execução do objeto compreenderá a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso; a manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, componentes e insumos, exceto papel; a substituição do equipamento quando a falha comprometer a continuidade dos serviços e não puder ser solucionada no prazo estabelecido; e a disponibilização e manutenção de sistema informatizado de bilhetagem e gerenciamento, com emissão de relatórios mensais que permitam a apuração do consumo de páginas e o acompanhamento do desempenho contratual.

3.2.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, devendo a execução ocorrer de forma contínua durante todo o período, observados os níveis de disponibilidade, manutenção, suporte, fornecimento de suprimentos e demais obrigações definidos neste instrumento.

3.3. Modelo de Gestão do Contrato

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

3.3.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a regularização.

3.3.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

3.3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

3.3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

3.3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

3.3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

3.3.20. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando cabível.

3.3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.3.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas:

- a) acompanhamento mensal da bilhetagem, com identificação do consumo monocromático e colorido por equipamento e por setor;
- b) conferência dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva, com registro das intervenções realizadas, peças substituídas e períodos de indisponibilidade;
- c) verificação da regular disponibilização de toners, cartuchos e demais suprimentos necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, exceto papel;
- d) aferição da disponibilidade dos equipamentos e da tempestividade na substituição de equipamentos defeituosos;
- e) controle das comunicações formais entre CONTRATANTE e CONTRATADA, especialmente quanto a ordens de serviço, notificações, glosas e atestos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de responsabilização integral e centralizada pela disponibilidade dos equipamentos, manutenção, suprimentos, suporte e bilhetagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, termo de adjudicação e itens discriminados na tabela da Cláusula Primeira.

5.2. A remuneração adotará modelo híbrido, composta por parcela fixa mensal pela disponibilização dos equipamentos, abrangendo os serviços agregados de instalação, manutenção, suporte, peças e troca de insumos, acrescida de parcela variável correspondente às páginas efetivamente impressas ou copiadas e registradas no sistema de bilhetagem, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora.

5.3. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive equipamentos, peças, toners, cartuchos e demais suprimentos, mão de obra, deslocamentos, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral da contratação, exceto o fornecimento de papel pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência dos equipamentos efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

disponibilizados, dos relatórios de bilhetagem, dos chamados e relatórios de manutenção, do fornecimento de suprimentos e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo assinalado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, a obrigação de manutenção da disponibilidade dos equipamentos, o suporte, a reposição de suprimentos, a correção de vícios e a reparação de eventuais danos.

Liquidação

6.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, observados os procedimentos internos da Administração.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, observadas as hipóteses e condições legais.

Condições de pagamento e prazo

6.16. A medição ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

6.16.1. A medição mensal da parcela variável será baseada exclusivamente nas páginas efetivamente impressas ou copiadas e registradas no sistema de bilhetagem, devendo o relatório mensal discriminar, por equipamento, as leituras inicial e final, as quantidades monocromáticas e coloridas faturáveis e a consolidação do período. Digitalizações, páginas de teste e páginas produzidas exclusivamente em procedimentos de manutenção não serão faturáveis.

6.17. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.22. Os relatórios de bilhetagem, de manutenção preventiva e corretiva e os demais documentos comprobatórios da execução deverão acompanhar a nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados, sem o que não será realizado o pagamento.

Antecipação de pagamento

6.23. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cessão de crédito

6.24. Eventual cessão de crédito observará a legislação aplicável e dependerá de prévia formalização e anuência da Administração, quando cabível, sem prejuízo da integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerada, para esse fim, a data de 11 de setembro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante formalização adequada. O reajuste será realizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Disponibilizar os locais de instalação, acesso à infraestrutura de rede e informações necessárias à configuração dos equipamentos, observadas as políticas internas de segurança e Tecnologia da Informação;

8.1.4. Fornecer o papel necessário à operação dos equipamentos, por se tratar de item expressamente excluído do objeto;

8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, defeitos, inconformidades, indisponibilidades ou danos verificados na execução, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos às suas expensas;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.1.7. Conferir mensalmente os relatórios de bilhetagem, de manutenção e de consumo, glosando valores que não correspondam a serviços efetivamente prestados ou páginas faturáveis;
- 8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado, observada a legislação aplicável;
- 8.1.13. Permitir o acesso dos empregados e técnicos da Contratada às dependências da Câmara Municipal, quando necessário e previamente identificado, para instalação, manutenção, suporte, substituição e remanejamento dos equipamentos;
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados.
- 9.3. Entregar, instalar, configurar, testar e disponibilizar integralmente a solução no prazo de até 15 (quinze) dias contado da ordem inicial de serviço.
- 9.4. Disponibilizar os equipamentos ofertados em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações mínimas e a documentação técnica apresentada, vedados equipamentos de categoria inferior, recondicionados ou fora de linha que comprometam a continuidade da prestação.
- 9.5. Manter durante toda a vigência a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, ajustes e reparos necessários, sem cobrança adicional.
- 9.6. Fornecer e repor toners, cartuchos, tintas, unidades de imagem e demais suprimentos necessários à impressão, exceto papel, em quantidade e prazo suficientes para impedir paralisações por falta de insumos.
- 9.7. Manter canal formal de suporte técnico, com registro dos chamados, acompanhamento das ocorrências e prestação de atendimento dentro dos prazos definidos no Termo de Referência e neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.8. Reparar ou substituir equipamentos que apresentem vício ou defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após comunicação formal e, quando não for possível a solução definitiva nesse prazo, disponibilizar equipamento equivalente ou superior em caráter provisório.
- 9.9. Disponibilizar e manter sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem, com relatórios mensais auditáveis que registrem, por equipamento, as leituras inicial e final, páginas monocromáticas e coloridas faturáveis e consolidação mensal.
- 9.10. Não faturar digitalizações, páginas de teste ou páginas produzidas exclusivamente em procedimentos de manutenção.
- 9.11. Apoiar tecnicamente o remanejamento de equipamentos entre setores quando determinado pela Administração.
- 9.12. Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, recipientes de tinta, unidades de imagem, peças substituídas, embalagens e demais resíduos, inclusive logística reversa quando aplicável.
- 9.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante.
- 9.15. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, quando da apresentação da nota fiscal, os relatórios de bilhetagem, de manutenção e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos, equipamentos ou soluções que fujam às especificações do Termo de Referência e da proposta aceita.
- 9.17. Manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário para o atendimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto.
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique durante a execução, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a comunicação formal.
- 9.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, dados, equipamentos ou bens.
- 9.22. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas legalmente estabelecidas.
- 9.23. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em decorrência da execução, especialmente aqueles eventualmente processados ou visualizados durante manutenção, configuração e suporte dos equipamentos e softwares.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, segurança e saúde ocupacional, não submeter trabalhadores a condições degradantes ou a trabalhos forçados e observar as proibições constitucionais e legais relativas ao trabalho infantil.

9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

9.26. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a execução, a manutenção, o fornecimento de suprimentos, os chamados técnicos, a bilhetagem e demais informações necessárias à fiscalização.

9.27. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pelo Gestor e pelos Fiscais do contrato, fornecendo todos os elementos necessários à aferição do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.5. Na hipótese de acesso incidental a documentos, arquivos, filas de impressão, credenciais, endereços de rede ou demais informações da CONTRATANTE durante instalação, manutenção ou suporte, a CONTRATADA deverá limitar o tratamento ao estritamente necessário para execução do serviço e manter sigilo absoluto sobre o conteúdo acessado.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou à Administração, prestando todas as informações necessárias à apuração e mitigação dos efeitos.

10.7. Encerrada a necessidade de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Multa, nas modalidades moratória e compensatória, nos percentuais e condições previstos nesta Cláusula;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Multas:

12.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.3.4. limite máximo global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as multas aplicadas, observada a legislação pertinente.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.5. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras formas de cobrança admitidas em lei.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das obrigações de garantia, sigilo, proteção de dados, responsabilização e outras que, por sua natureza, devam subsistir.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, quando admitido, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

13.3. Aplicam-se à extinção contratual os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento cabível para alteração subjetiva, observada a legislação.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, e apuração de indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS;

Centro de Custo: 0100100003 - Manutenção e Encargos com a Administração da Câmara Municipal;

Despesa 05

Desdobramento: **3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos;**

Desdobramento: **3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica).**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais aplicáveis.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, observada a legislação de transparência e acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(à) Agente de Contratação e equipe de apoio

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

(1) Declaramos, para os devidos fins, que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas relativas à contratação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins, que não possui em seu quadro permanente de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(5) Declaramos que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.

(7) Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação, nas hipóteses vedadas pela legislação.

(8) Comprometemo-nos formalmente a satisfazer a execução do objeto contratado, de acordo com os prazos, planejamento, especificações e condições integrantes do Edital e do Termo de Referência, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como a manter disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ressaltadas as hipóteses legalmente admitidas de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente justificado.

(9) Declaramos, para os devidos fins, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), responsável pela assinatura do Contrato e demais instrumentos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(10) Declaramos que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato e as demais comunicações sejam encaminhados para o seguinte endereço eletrônico e contato:

E-mail: _____

Telefone: (DDD) _____

(11) Caso sejam alterados o e-mail ou telefone informados, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados anteriormente fornecidos.

_____-_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ